

21ª ZONA ELEITORAL - AUGUSTINÓPOLIS**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600773-34.2024.6.27.0021**

PROCESSO : 0600773-34.2024.6.27.0021 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(PRAIA NORTE - TO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE AUGUSTINÓPOLIS TO

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO (2643/TO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO (2643/TO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO (2643/TO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO (2643/TO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO (2643/TO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO (2643/TO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOAO VICTOR DA CRUZ SILVA (12213/TO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO (9900/GO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO (9900/GO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO (9900/GO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO (9900/GO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO (9900/GO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO (9900/GO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : NATANAEL GALVAO LUZ (5384/TO)

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE AUGUSTINÓPOLIS TO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600773-34.2024.6.27.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE AUGUSTINÓPOLIS TO

INVESTIGANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR DE PRAIA NORTE

Representantes do(a) INVESTIGANTE: JOAO VICTOR DA CRUZ SILVA - TO12213, NATANAEL GALVAO LUZ - TO5384

INVESTIGADO: BRUNA GABRIELLE NEVES PIRES DE ARAUJO, ABRAO CARULINO DA SILVA, CLENILDO ABREU DE OLIVEIRA, HO CHE MIN SILVA DE ARAUJO

INVESTIGADA: IVONETE PEREIRA DE CASTRO, JOARIA DE FRANCA CHAVES

Representantes do(a) INVESTIGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - GO9900-A, ANTONIO IANOWICH FILHO - TO2643

Representantes do(a) INVESTIGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - GO9900-A, ANTONIO IANOWICH FILHO - TO2643

Representantes do(a) INVESTIGADA: JUVENAL KLAYBER COELHO - GO9900-A, ANTONIO IANOWICH FILHO - TO2643

Representantes do(a) INVESTIGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - GO9900-A, ANTONIO IANOWICH FILHO - TO2643

Representantes do(a) INVESTIGADA: JUVENAL KLAYBER COELHO - GO9900-A, ANTONIO IANOWICH FILHO - TO2643

Representantes do(a) INVESTIGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - GO9900-A, ANTONIO IANOWICH FILHO - TO2643

DECISÃO

Trata-se de recurso de embargos de declaração opostos por BRUNA GABRIELLE NEVES PIRES DE ARAÚJO, ABRÃO CARULINO DA SILVA, IVONETE PEREIRA DE CASTRO, CLENILDO ABREU DE OLIVEIRA, JOÁRIA DE FRANÇA CHAVES, HO CHE MIN SILVA DE ARAUJO contra a sentença do evento id 123601462, em que foi julgada procedente a acusação de abuso de Poder político, cassando os diplomas dos candidatos eleitos e suplentes. Assim como a declaração de inelegibilidade de Ho Che Min Silva de Araujo, Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo e Abrão Carulino da Silva por 8 (oito) anos, a contar das eleições de 2024.

Os embargantes sustentam a ocorrência de vícios de contradição, omissão e obscuridade na peça decisória combatida. Requer, ao final, o reconhecimento dos vícios apontados e provimento do recurso com efeitos infringentes.

O Autor, intimado, apresentou contrarrazões, requerendo ao final que os embargos sejam improvidos (id 123612304).

É o relatório.

Decido.

O Embargante aduz os seguintes vícios: "contradições na valoração das provas e apresentou obscuridades quanto à cumulação das ações e ao alcance das sanções aplicadas(...)". Sustenta, ainda, a indevida inversão do ônus da prova.

Não assiste razão ao Embargante, uma vez que a sentença prolatada foi subsidiada por um robusto arcabouço probatório, incluindo provas testemunhais e documentais, que demonstraram a ocorrência dos fatos descritos na inicial como abusivos e com a finalidade específica do uso indevido da máquina estatal para alterar o equilíbrio nas Eleições municipais de Praia Norte.

Cabe salientar que o lastro probatório documental, amplamente anexado pela parte autora, somam-se às provas testemunhais produzidas diretamente por meio da audiência de oitiva de diversas testemunhas, as quais foram ouvidas por mais de 9 (nove) horas.

Por conseguinte, ficaram demonstrados de maneira clara os fatos apontados como abusivos atribuídos aos investigados, em especial os fatos atribuídos ao Prefeito à época, que resultaram na eleição da chapa majoritária beneficiada, evidenciando-se o alcance dos atos ilícitos perpetrados. Logo, não ocorreu violação ao artigo 373 do CPC, haja visto que a decisão está assentada em amplo arcabouço probatório produzido em juízo.

Nesta seara o embargante alega suposta valoração contraditória das provas.

Ressalto que a liberdade de apreciação das provas em juízo, também conhecida como livre convencimento motivado, é o sistema jurídico no Brasil onde o juiz tem liberdade para analisar e valorizar as provas apresentadas nos autos, mas com a obrigação de apresentar a fundamentação de sua decisão, explicando os motivos que formaram seu convencimento com base nos elementos probatórios. Destarte, as provas foram devidamente apreciadas em conformidade com a fundamentação exposta na sentença.

Conforme dito ficou evidenciado o grau de interferência do prefeito de Praia Norte nas Eleições naquele município. Tais condutas justificam as sanções aplicadas de cassação dos diplomas dos beneficiários e a suspensão dos direitos políticos.

O embargante sustenta, ainda, que: "A r. sentença julgou conjuntamente a AIJE e a AIME, mas não delimitou com clareza em qual ação fundamentou cada uma das sanções (inelegibilidade, cassação do diploma e convocação de novas eleições). "

Neste aspecto, a AIME e a AIJE se equivalem quanto às sanções aplicáveis nos eventos em que houver conexão, justificando-se a suspensão de uma e o prosseguimento da outra, para que os fundamentos sejam os mesmos em cada sentença, visando à economia processual e à segurança jurídica, afastando-se os efeitos danosos de decisões contraditórias.

Ante o exposto, conheço do recurso de embargos de declaração, posto que tempestivo, porém o improvejo no mérito para manter a sentença como prolatada.

Intimem-se as partes, para o prazo recursal.

Dê Ciência ao Ministério Público.

A decisão com efeito de mandado.

Ocorrendo recurso, proceda-se a remessa direta para o Eg. TRE/TO.

Augustinópolis/TO, data da assinatura digital.

ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Eleitoral

25ª ZONA ELEITORAL - DIANÓPOLIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-88.2025.6.27.0025

PROCESSO : 0600055-88.2025.6.27.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVO JARDIM - TO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE DIANÓPOLIS TO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO : KLEVERSON AIRES DOS SANTOS

INTERESSADO : MARGARETE RODRIGUES REGO

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSAO EXECUTIVA PROVISORIA DE NOVO JARDIM-TO

RESPONSÁVEL : REPUBLICANOS - TOCANTINS - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

FORUM DA 25ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS - DIANÓPOLIS

RUA MATO GROSSO, QUADRA 24, LOTE 1-A, BAIRRO CAVALCANTE, DIANÓPOLIS

CEP: 77300-000 - Fone/whatsapp business: 63-3229-9825 - E-mail: zon025@tre-to.jus.br

PROCESSO n. 0600055-88.2025.6.27.0025

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANOS COMISSAO EXECUTIVA PROVISORIA DE NOVO JARDIM-TO, KLEVERSON AIRES DOS SANTOS, MARGARETE RODRIGUES REGO

RESPONSÁVEL: REPUBLICANOS - TOCANTINS - ESTADUAL

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas SEM movimentação financeira do Órgão de Direção Municipal acima nominado, referente ao exercício financeiro de 2024.

O partido, por seus responsáveis, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (ID.123599178).